LEI MUNICIPAL N° 314/04, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

TORNA OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DO HINO DE ANÁPOLIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Torna obrigatório a execução do Hino de Anápolis nas Escolas Públicas do Município, uma vez por semana, ficando a critério da direção a escolha do dia e horário para a realização do ato cívico.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará o quantitativo de cópias necessárias para cada unidade escolar, num prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.